

Novo Hamburgo, 05 de agosto de 2014.

PARECER COMPLEMENTAR

Quanto à segunda questão formulada no ofício 01/2014 GPVH, que versa sobre a iniciativa da proposição do Projeto de Resolução 07/2013, temos a considerar o que segue:

A primeira questão a responder: Pode o vereador propor projeto de resolução?

Claro que sim. O Regimento Interno da Câmara não veda essa iniciativa.

A segunda questão: Pode o vereador propor projeto de resolução para regulamentar diárias do poder legislativo (vereadores e servidores)?

Em princípio, não. O artigo 33, I do Regimento Interno estabelece à Mesa Diretora a competência para questões que versam sobre a administração da casa.

Portanto, somente a Mesa Diretora pode propor medidas que visem disciplinar matéria administrativa da Câmara.

Analizando-se a questão da iniciativa quanto à proposição do Projeto de Resolução 07/2013, verifica-se que um dos proponentes – vereadora Patrícia Beck integrava a Mesa Diretora.

Mas deve-se ressaltar que ela, a vereadora Patrícia Beck, não se referiu à mesa diretora na proposição do Projeto de Resolução.

Portanto, a iniciativa do Projeto de Resolução 07/2013 não pode ser atribuída à Mesa Diretora.

Entretanto, analisando-se o conteúdo do Projeto de Resolução, verifica-se que este dispõe das diárias apenas em relação ao que diz respeito aos vereadores da Câmara de Novo Hamburgo.

Portanto, resta uma dúvida: O Projeto de Resolução trata de uma questão administrativa ou de uma questão política da casa? É uma questão de hermenêutica.

Convém ressaltar que até hoje não aportou no poder judiciário nenhum processo judicial que pudesse levantar questionamentos a respeito da iniciativa quanto à proposição de projeto de resolução.

A preocupação maior e os questionamentos dizem respeito mais em relação ao teor, ao conteúdo do Projeto de Resolução.

Diversos são os exemplos de Câmaras Municipais do Estado onde projetos de resolução para regulamentação de diárias dos vereadores são propostos por vereadores, e não se constatou até o momento nenhum caso de anulação ou ADIN.

O que deve ser preservado, isso sim, é a independência e harmonia entre os poderes executivo e legislativo, cada ente regulamentando a questão dentro de sua órbita de abrangência.

O Ministério Público, como fiscal da lei, certamente não fecha os olhos para a questão da legalidade no que diz respeito a competência e iniciativa na proposição de projeto de resolução, ou de qualquer ato normativo.

Mas analisa também o conteúdo de qualquer projeto ou ato normativo de resolução que regulamente diárias de vereadores, voltado que está à fiscalização dos gastos públicos.

Conclusão:

Diante do exposto, considerando que o artigo 9º do Projeto de Resolução 07/2013 está contaminado de vício de ilegalidade e constitucionalidade, o fato por si só impede a sua tramitação.

De qualquer forma, a presente orientação jurídica não possui caráter vinculativo.

Segue material para ilustrar melhor o tema.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Althaus", is written over a stylized, symmetrical graphic element resembling a stylized letter 'C' or a heart shape.

Procurador Geral
Procurador Geral